



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
H86
SETOR DE ARQUIVO

1ª JCI - GOIÂNIA

PROCESSO Nº

709

80

ARQUIVADO
CAIXA 18 / 80

RECLAMANTE:

Endereço

ARISMAR TOMAZ CARVALHO

Av. Euclides da Cunha Qd. 01 -
Lt. 33 - Conjunto Cruzeiro do
Sul - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Raimundo Lustosa Corado
Rua 2 n. 230 - S/505 - Edf. Carlos
Chagas - Goiânia - Go.

RECLAMADO:

Endereço

MANOEL DA COSTA FERREIRA DE LIMA
SUPER-G.
Rua 4 n. 631 - Centro - Goiânia-

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

: Aviso Prévio; Férias; 13º sal; Sal.
retidos e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com quatro documentos.

Eu, [assinatura], Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

05/05/80 às 12:35 h

[assinatura]

06-05-80 CFG

21-05-80

709/80

AMANTE	Arismar Tomaz de Carvalho		
AMADO	Mancel da Costa Ferreira de Lima		
T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA 11.04.80	Nº 1.413/80
	OBJETO: - Aviso, férias, 13ª sal. e FGTS.		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Dra. Ednia M. Bessa	
	DISTRIBUIDA Á 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	05-05-80 às 12:35 Hs.		



Batista Balsanulfo
Advogado

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz Presidente da --- JCI de Goiânia-Go.

DIST. Nº 1413/80
JCI

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 08/04/80
p/ [assinatura]

ARISMAR TOMAZ CARVALHO, brasileiro, solteiro, balconista, residente à Av. Euclides da Cunha, Qda. 01, Lt. 33, Conjunto Cruzeiro do Sul, nesta Capital, via de seus advogados, (m.j.), vem, respeitosamente, à ilustrada presença de V. EXA., propor a presente Reclamação Trabalhista, contra a firma MANOEL DA COSTA FERREIRA DE LIMA - SUPER-6, estabelecida à rua 4 nº 631, Centro, também desta Capital, pelos fatos e motivos, digo, fundamentos a seguir expostos:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 22 de fevereiro de 1.978 e demitido, injustamente, em 01 de março de 80, com o salário mensal de um mínimo regional mais comissões de 7% (Sete por cento), perfazendo-se assim, uma média de Cr\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Cruzeiros), nas funções de balconista;

Que, ao ser despedido, ficou prejudicado em seus direitos trabalhistas, referentes ao Aviso Prévio, Férias, 13º Salário, FGTS, em seu respectivo Código, além de salários retidos;



Batista Balsanulfo
Advogado

03
R

Que, o Reclamante prestava
seus serviços à Reclamada no período comercial
que compreendia das 08 às 18:00 horas.

Face ao exposto, requer, a
V. EXA., a notificação da
Reclamada para comparecer em audiência a ser desig-
nada por esta Junta, conteste, querendo, sob pena
de revelia, desde já requerida, para finalmente,
condenar a mesma ao pagamento das parcelas abaixo
relacionadas, com os acréscimos de estilo:

Aviso Prévio	-	-	-	Cr\$ 5.500,00
Férias de 22/02/79 a MAR/80	"			5.500,00
13º Salário (3/12)	-	-		Cr\$ 1.374,00
Salários retidos, meses de				
outubro a fevereiro/80	-			Cr\$ 27.500,00
FRTS, Código 01-	-	-		<u>Cr\$ 11.000,00</u>
TOTAL:	-	-	-	Cr\$ 50.874,00

Requer, ainda, se a parcela
referente a Salários retidos,
não for paga na primeira audiência, que a sua quita-
ção posterior seja em dôbro.

Fazendo a juntada de Xerox
da Carteira Profissional, o reclamante supra-mencio-
nado, protesta por outras provas que se fizer nes-
césário, inclusive, pelo depoimento pessoal do Re-
presentante da Reclamada, sob pena de confesso, dá-
se a presente ação o valor de Cr\$ 50.000,00 (Cincoen-
ta Mil Cruzeiros).

N. Termos

E. Deferimento,

Goiânia, 07 de abril de 1.980.

Procuração

OUTORGANTE(S):

ARISMAR TOMAZ CARVALHO, brasileiro,
solteiro, balconista, residente à
Av. Euclides da Cunha, Qda. 01, Lt.
33, Conj. Cruzeiro do Sul

OUTORGADO(S):

Raimundo Lustosa Corado, brasileiro, casado,
Advogado, inscrição n.º 1705, OAB
Secção de Goiás. CPF 021433801

Batista Balsanulfo, bras. casado,
Advogado, insc. na OAB-Go. sob o nº
3.658-A.

PODERES

: amplos, gerais e ilimitados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra",
para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de
direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas,
de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes
para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou
Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação,
substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromen-
cionados para. **propor Ação Reclamatória Tra-**
balhista, contra a firma SUPER-G
Ltda, rua 4 nº 361, Centro, Goiânia.

TABELIONATO BARBOSA
— 6º OFÍCIO —
WANDER DA COSTA DE FARIAS
TABELÃO
MARCOS CLEMENTE FARRIJO
ESCREVENTE
Rua 3 nº 709 - Centro
Fone: 223-4438
GOIÂNIA - GOIÁS

Tabelionato BARBOSA
5º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço verdadeira a (s) firma (s)
de Arismar Tomaz Carvalho Em Goiânia.

01 de abril de 1.980

Outorgante

Meu conhecido, feita perante mim
pelo próprio, do que Dou Fé.

Goiânia, 1/ ABR 1980

Em Testemunho..... Da Verdade

Cartório do 6º Ofício

Rua 2 n. 230 S/505 — Carlos Chagas
Fone: 223-4716 — Goiânia - Go



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 396

Número 29106



Assinatura do portador
ASSINATURA DO PORTADOR

C.B.O. nº
Data admissão 22 de FEVEREIRO de 1978
Registro nº 030 Fls/Ficha 30
Remuneração especificada CR\$ 918,80 (NINTE E SESENTA E OITO CRUZEROS E OITENTA CENTAVOS)
MEN Manoel da Costa Barreto de Lima

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
1º
2º
Data saída de de 1978
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
1º
2º

Assinatura do empregador
Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador
Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Chefe de Secretaria

n da presente
rubricados por
do 19 80

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas DUA 5 - D (2)
Procuração CMA - D (1)
Documentos REES - D (3)
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 11 de Abril de 1980

[Assinatura]
Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. 1ª JCI, sob o n.º 0013/80
nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T. R. T. da 3.ª Região.

Goiânia, 11 de Abril de 1980

[Assinatura]
Diretor S. Distribuição

[Assinatura]
Sr. Flexécio Pena Júnior
Juiz de Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 05/05/1980 às 19:35 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante, P/ Srta. Procunadora
Goiânia, 14 de abril de 1980

[Assinatura]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 1.174/80

Proc. n. 709/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ARISMAR TOMAZ CARVALHO

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 05 (cinco) do mês de maio, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de abril de 1980

Linus
Chefe da Secretaria

AO
MANOEL DA COSTA FERREIRA DE LIMA-SUPER-G
Rua 4 n. 631 - Centro
Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.409

Em 16/ abril / 1980

Paulo Roberto Freyre de Silva e Souza
Diretor de Secretaria J.C.J.
Goiânia - Go.

07
103

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 709 /80 .

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 19 80, às 12,35 hs, em sua sede, reuniu-se a 1 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. HERACITO PENA JUNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. DANIEL VIANA, Vogal representante dos empregadores, e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por ARISMAR TOMAZ CARVALHO contra MANOEL DA C. FERREIRA DE LIMA-SUPER-G, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

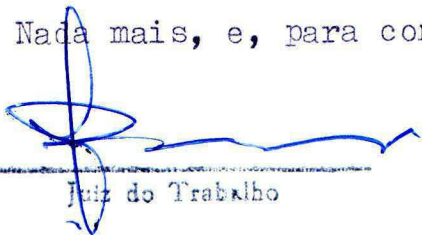
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Batista Bal - sanulfo e a recda. representada por Divino Gomes de Oliveira a quem o MM. Juiz concedeu dois dias para juntada da carta de pre - posição, pena de confissão.

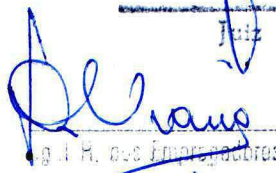
A seguir, as partes disseram que haviam ce - lebrado o seguinte acordo: o recdo. pagará ao recte., por saldo ' do pedido a quantia de Cr\$10.000,00, sendo Cr\$5.000,00 até amanhã e Cr\$5.000,00 até 21 do corrente, ficando convencionado também a entrega das guias no código 01 juntamente com o pagamento da la prestação e que o não cumprimento do presente acordo importará ' na multa de 30% a se calcular sobre a quantia líquida do acordo.

Acordo homologado.

Custas pelo recdo. no importe de Cr\$534,00, ' (seiscentos e trinta e quatro cruzeiros), calculadas sobre o va - lor do acordo.

Nada mais, e, para constar, 103, lavrei a presente.


Juiz do Trabalho


Vogal H. dos Empregadores


Vogal H. dos Empregados


Divino
GOMES
OLIVEIRA


Paulo Roberto Aleuty da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.


Batista Balanulfo

Arismar Tomaz Carvalho

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Roub
guias n.º 15 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 06 de maio de 19 80

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a 15 de 05 de Roub
para depósito da impor-
tância de Cr\$ 5.000,00 -

Goiânia, 06 de maio de 19 80

FUNÇÃOÁRIO

FAZENDA DE ARRECAÇÃO FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02110609/0001-49	02 RESERVADO	04 RESERVADO
CPF -		03 DATA DE VENCIMENTO 07.05.80		
Manoel da Costa Ferreira de Lima				
RUA 4 Nº 301 CENTRO		07 NÚMERO CEP 74.000	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA - GO		12 SIGLA DA U.F.	
14 DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
4	5	6	7	8
19 INSTRUÇÕES balho. 1ª JCI - GOIÂNIA Nat. - A-M- Car. - F. - M. - Carvalho el do Costa Ferreira de Lima		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 634,00	22
		23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	25
		26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	26
		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 634,00	27
Exp. em: 06.05.80		30 AUTENTICAÇÃO CEFO 1 08MM 7 634,00 R038		

SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



Obs: A presente guia foi expedida após o horário bancário.

Go, 06-mai-1980

Atend. Jud. "A"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 709/80

Guia nº 260/80

Reclamante - Arismar Tomaz de Carvalho

Reclamado - Manoel da Costa Ferreira de Lima - Super-G

O Reclamado vai a CEF - J. Federal - R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 5.000,00-x-x (Cinco Mil Cruzei-
ros)-x-x-

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$
- 2- 1a. parcela do acordo de fls. 07 Cr\$ 5.000,00
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº Cr\$
- 4- Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 5.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

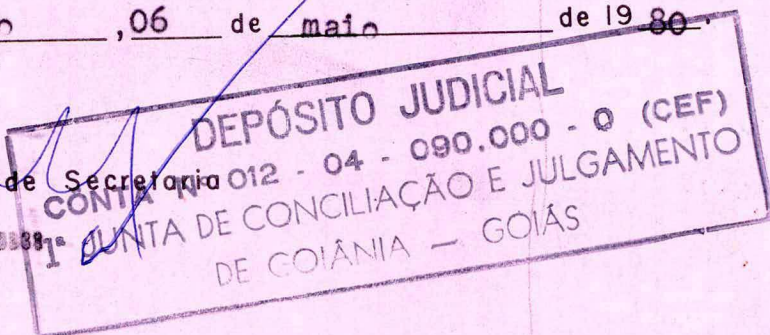
O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Goiania-Go, 06 de maio de 1980.

Diretor de Secretaria

5.000,00



CEFO 1 18MAI 7

2ª VIA - (Processo)
GU - 1 - 3

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 235, no valor de Cr\$ 5.000,00=
que se vê em frente.

Go, 07 / Maio / 19 80

DIRETOR DE SECRETARIA

10
line

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 235/80

C/C/ 90000-0

Senhor Gerente:

(Circled 0)

O Sr. Dr. Raimundo Lustosa Corado |
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a im-
portância de Cr\$5.000,00(Cinco Mil Cruzêiros),
aí em depósito judicial desde o dia 07-mai-1980 segundo o
processo nº JCJ. 709/80 , de reclamação postulada por: A-
rismar Thomaz de Carvalho | contra: Ma-
noel da Costa Ferreira de Lima - Super-G | Sendo depositante:
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 07 de maio de 1.980

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central.

N e s t a

em mãos:

luiz/...

Recebi nesta data a guia n° 253/80

p' levantamento de Cr\$ 5.000,00

referente ao presente processo, cujo

Orator deu quitação.

Goiania, 21 de maio de 19 80

[Handwritten signature]

Senhor Gerente:

Recebi R. AM.

80/190/80

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, ocorre

o prazo para a 2ª par-
cela do acordo

Goiania, 21 de maio de 19 80

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 21 de maio de 19 80

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 21/5/80

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

conta em frente

Goiania, 17 de ab de 19 80

Secretário

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 0220/80.

Exequente: Arismar Tomaz Carvalho
Executada: Manoel da Costa Ferreira de Lima - Super G
1a. J CJ DE GOIÂNIA - Proc. 0709/80.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
Saldo devedor do acordo	Cr\$	5.000,00
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	5.000,00
Juros	Cr\$	25,00
Correção monetária	Cr\$	
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
Cláusula penal do acordo	Cr\$	3.000,00
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	8.025,00
=X=		
Custas da condenação (diferença)	Cr\$	197,00
Diferença de custas	Cr\$	
Total das custas processuais	Cr\$	197,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	186,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	8.408,00
=X=		

Em 16/06/80.

Saulo E. Santos

"Contador Judicial"

12
50

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 17/06/1980.

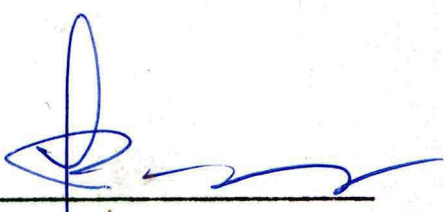
gvt

p/ Diretor de Secretaria

- 1ª) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$. 8.408,00....., sem prejuízo de nova atualização;
- 2ª) Expeça-se mandado de execução;
- 3ª) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4ª) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5ª) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO

ANEXO DO DECRETO

Deferimento

Deferimento

- 2a) Verificar a validade dos documentos apresentados no § 3o do artigo 88o do A.P.O. e expedir o D.O. de deferimento ou indeferimento;
- 3a) Caso não seja possível a validade dos documentos apresentados, expedir-se-á D.O. de indeferimento e, em caso de indeferimento, indicar as razões para tal decisão;
- 4a) Havendo documentos e documentos o prazo para o deferimento, proceder-se-á a expedição;
- 5a) Expedir-se-á mandado de execução;
- 6a) Expedir-se-á em D.O. com o prazo de nove dias para a expedição;
- 7a) Verificar os documentos apresentados para os fins do artigo 88o do A.P.O. e expedir o D.O. de deferimento ou indeferimento;

Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

Secretaria

EXPEDIENTE DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recla Guias n.º 2-9 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 07 de 07 de 19 80
 FUNCIONÁRIO W

OF-1-6

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02110609/0001-49	02 RESERVADO 2	04 RESERVADO 4
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Manoel da Costa Ferreira de Lima		03 DATA DE VENCIMENTO 08.07.80	3	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) RUA 4 N.º 301 CENTRO CEP 74.000		07 NÚMERO GOIÂNIA - GO		
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIÂNIA - GO		10 CEP 74.000	11 MUNICÍPIO (Cidade) GOIÂNIA - GO	12 SIGLA DA U.F. GO
13 EXERCÍCIO 1980	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 709/80
18 REFERÊNCIAS 7		8		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 19		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 197,00	1
22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 1ª JCJ - GOIÂNIA		23 CÓDIGO 24	24 VALOR - CRS 197,00	4
Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte. - Arismar F. dos Santos Recl. - Manoel da Costa Ferreira de Lima - Super G Guia. n.º 07.07.80		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26	27 VALOR - CRS 197,00	7
Exp. em: 07.07.80		28 TOTAL 197,00	29 VALOR - CRS 197,00	9
30 AUTENTICAÇÃO 07 00 9 JUL 8		197,00		
31 CORREÇÃO MONETÁRIA 32		33 TOTAL 186,00	34 VALOR - CRS 186,00	9
35 AUTENTICAÇÃO 07 01 0 JUL 8		186,00		

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
 C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



Batista Balsanulfo
Advogado

14
120

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia-Go.



J. Solicite-se o pagamento das custas em três dias, pena de execução.

Em 07. Jul. 80.

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

ARISMAR TOMAZ CARVALHO, já devidamente qualificado nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista de nº 709/80, em trâmite neste ilustrado Juízo, onde figura como Reclamada a firma MA-NOEL DA C. FERREIRA DE LIMA - SUPER-G, vem, respeitosamente à presença de V. EXA., via do advogados, infra-assinados, para dizer:

Que, já recebeu da Reclamada todos os seus direitos, e que, assim sendo, se serve da presente para dar quitação total do reclamado, para, finalmente, requerer o devido arquivamento dos presentes feitos.

P. Deferimento.

Goiânia, 07 de julho de 1.980.

Handwritten signature in red ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 10 de 07 1.980

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Herberto Pena Júnior

J u i z P r e s i d e n t e

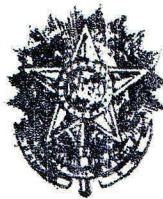
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mazdado de Citas

Aos 23 de fev de 1980

Reu
Diretor de Secretaria



Recebido da JCJ: em 20/06/80

Distribuído em 02/08/80

V. Prazo em 06/08/80

Carga Nº 352

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Junior
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Arismar Tomaz Carvalho

CITE a MANOEL DA COSTA FERREIRA DE LIMA - SUPER G

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$ 8.408,00 (Oito mil quatrocentos e oito cruzeiros)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: ~~de acordo~~

"... seguinte acordo: o recdo. pagará ao recte., por saldo do pedido, a quantia de Cr\$10.000,00, sendo Cr\$5.000,00 até amanhã e Cr\$5.000,00 até 21 do corrente, ficando convencionado também a entrega das guias no código 01 juntamente com o pagamento da 1a. prestação e que o não cumprimento do presente acordo importará na multa de 30% a se calcular sobre a quantia líquida do acordo. Acordo homologado. Custas pelo recdo..."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

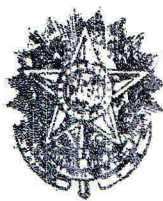
O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 17 dias do mês de junho de 1980

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Rua 4 nº 631 - Centro - Goiânia

EXECUTADO:



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Junior
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCI de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Arismar Tomaz Carvalho
CITE a JANEEL DA COSTA FERREIRA DE LIMA - SUPER-G

para, em 48 horas pagar a quantia de R\$ 8.408,00 (oito mil quatrocentos e oito cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo decisão inteiro teor é o seguinte:

"... seguinte acordo: o recdo. pagará ao recte., por saldo do pedido, a quantia de Cr\$10.000,00, sendo Cr\$5.000,00 até amanhã e Cr\$5.000,00 até 21 do corrente, ficando convencionado também a entrega das guias no código 01 juntamente com o pagamento da 1a. prestação e que o não cumprimento do presente acordo importará na multa de 30% a se calcular sobre a quantia líquida do acordo. Acordo homologado. Custas pelo recdo..."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de junho de 1980

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Rua 4 nº 631 - Centro - Goiânia
EXECUTADO: _____

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 0220/80.

Exequente: Arismar Tomaz Carvalho
Executada: Manoel da Costa Ferreira da Lima - Super G
1a. J CJ DE GOIÂNIA - Proc. 0709/80.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
Saldo devedor do acordo	Cr\$	5.000,00
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	5.000,00
Juros	Cr\$	25,00
Correção monetária	Cr\$	
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
Cláusula penal do acordo	Cr\$	3.000,00
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	8.025,00
=X=		
Custas da condenação (diferença)	Cr\$	197,00
Diferença de custas	Cr\$	
Total das custas processuais	Cr\$	197,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	186,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	8.408,00
=X=		

Em 16/06/80.

"Contador Judicial"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

Reclamante: Arismar Tomaz Carvalho

Reclamado : Manoel da Costa Ferreira de Lima - Super G.

Processo JCJ nº 709 / 80

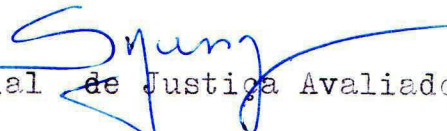
C E R T I D ã O

Certifico para conhecimento do M.M. Juiz da 1ª J. C. J. desta Comarca, que na Rua 4, setor central não existe o nº indicadô. E do nº 400 até 700, não consegui localizar a firma executada.

Diante do exposto devolvo om mandado ~~retro~~ à consideração superior, aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Goiania, 14 de julho de 1980


Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

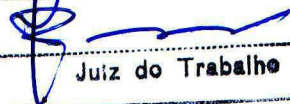
Goiânia, 23 de 07 de 1980



DIRETOR DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 24/ 07 / 1980.



Juiz do Trabalho

Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho -